



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 201, DE 30/11/1972.



Reestrutura o Quadro Geral de Funcionários do Município, reajusta-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários deste Município, devidamente reestruturado, se constitui de cargos e funções, na forma dos anexos/a seguir mencionados, que ficam fazendo parte integrante desta lei:-

ANEXO Nº 1 (UM) - Cargos isolados de provimento efetivo;

ANEXO Nº 2 (DOIS) - Cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo;

ANEXO Nº 3 (TRÊS) - Funções Gratificadas;

ANEXO Nº 4 (QUATRO) - Quadro de Padrões Remuneratórios e Respectivos valores.

§ 1º - O números de cargos e funções, a classificação, a categoria/a espécie, a denominação e os vencimentos do Quadro Geral de Funcionários deste Município, são os constantes dos Anexos mencionados neste artigo.

§ 2º - A movimentação e a consequente classificação do pessoal é da competência do Executivo Municipal.

§ 3º - Os cargos constantes do Anexo número um (1) serão providos - mediante concurso público, na forma constitucional, ressalvada a situação e/direitos atuais dos ocupantes dos referidos cargos, embora com denominação diferente.

§ 4º - Os cargos constantes do Anexo número dois (2), declarados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município independentemente de concurso, nos termos do § 3º, do artigo 96 da Constituição/do Estado de Minas Gerais, são de recrutamento amplo.

§ 5º - Aos ocupantes de chefia serão atribuídas gratificações de funções correspondentes a 20% (vinte por cento) dos respectivos vencimentos, na forma referida e mencionada no Anexo número três (3).

Art. 2º - Ficam criados todos os cargos, funções e padrões mencionados nos Anexos números 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), que integram a presente lei, extintos os que, eventualmente, não estejam neles mencionados, ainda que com denominação diferente, e instituídos os padrões de vencimentos constantes do Anexo número quatro (4).

Parágrafo único - A designação para as funções e cargos mencionados nos Anexos números 2 (dois) e 3 (três) referidos neste artigo, que se efetivará por meio de Decreto, é da exclusiva competência do Prefeito Municipal; permanecendo vagas enquanto não forem baixados os respectivos atos.

Art. 3º - O Quadro Geral de Funcionários deste Município que se constitui dos Anexos mencionados no artigo primeiro desta lei, dos quais constam sua natureza, espécie, denominação, padrão e vencimentos, passa a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

vigorar a partir de 1º de janeiro e 1º de maio de 1.973.

Art. 4º - É da exclusiva competência do Prefeito Municipal atribuir a superintendência dos serviços municipais e/ ou das unidades orçamentárias ou administrativas aos funcionários municipais, mediante recrutamento amplo de sua livre escolha, bem como a sua dispensa ou exoneração.

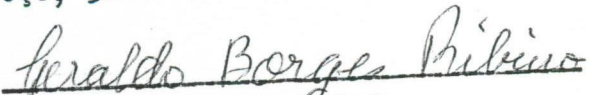
Art. 5º - A parcela de vencimentos constantes dos proventos de pessoal inativo, nos termos do § único do artigo 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais, passa a ter o correspondente valor do cargo idêntico, equivalente ou semelhante e respectivo padrão, da atividade.

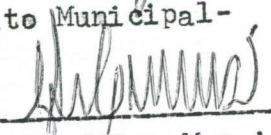
§ 1º - Toda e qualquer vantagem legal atribuída ao cargo - da atividade, salvo pela prestação de serviços extraordinários e afins, reflete-se e será igualmente concedida e incorporada aos proventos da aposentadoria no cargo ou função correspondente, idêntica, equivalente ou semelhante, na base da aposentadoria ou inatividade.

§ - 2º - Ressalvado o disposto nos parágrafos no artigo - 103, da Constituição do Estado de Minas Gerais, os proventos da inatividade, em nenhum caso, poderão exceder à remuneração percebida na atividade, no cargo ou função equivalente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará - a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 30 DE NOVEMBRO DE 1972.


Geraldo Borges Ribeiro
-Prefeito Municipal-


Geraldo da Silva Moraes
-Contador Geral-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

=ANEXO NÚMERO UM (1)=

=QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS=

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÚMERO DE CARGOS	C A R G O S	PADRÃO	VENCIMENTOS ANUAIS CR\$
	=(QUADRO EFETIVO)=		
1	1 Contador-Geral	XIV	6.428,00
1	3 Coletor Municipal	XI	4.164,00
1	4 Agente Fiscal	XI	4.164,00
1	5 Auxiliar Administrativo 2	XI	4.164,00
2	7 Auxiliar Administrativo 1	X	7.256,00
2	8 Encarregado de Serviço	X	7.256,00
1	9 Inspectora Escolar	VII	2.304,00
2	10 Escriurário	VII	4.608,00
20	11 Professora	VI	38.240,00
2	13 Fiscal Distrital	I	1.008,00

X

=ANEXO NÚMERO DOIS (2)=

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE RECRUTAMENTO AMPLO

NÚMERO DE CARGOS	C A R G O S	PADRÃO	VENCIMENTOS ANUAIS CR\$
1	2 Secretário Administrativo	XI	4.164,00
1	6 Fiscal de Obras	XI	4.164,00
1	12 Amanuense	IV	1.204,00

X

=ANEXO NÚMERO TRÊS (3)

FUNÇÕES GRATIFICADAS
D E N O M I N A Ç Ã O

NÚMERO DE FUNÇÕES

- | | |
|---|------------------------------------|
| 1 | Secretaria Administrativa; |
| 1 | Chefia do Serviço de Contabilidade |

X

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 30 DE NOVEMBRO DE 1972.

Geraldo Borges Ribeiro
-GERALDO BORGES RIBEIRO-
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Moraes
-GERALDO DA SILVA MORAIS-
CONTADOR-GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO NÚMERO QUATRO (4)

PADRÕES INSTITUIDOS E RESPECTIVOS VALORES

PADRÕES	VALORES MENSAIS		VALORES ANUAIS
	Em 01.01.73	Em 01.05.73	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I	38,00	44,00	504,00
II	53,00	61,00	700,00
III	68,00	79,00	904,00
IV	91,00	105,00	1.204,00
V	114,00	133,00	1.520,00
VI	144,00	167,00	1.912,00
VII	174,00	201,00	2.304,00
VIII	204,00	235,00	2.696,00
IX	234,00	270,00	3.096,00
X	273,00	317,00	3.628,00
XI	313,00	364,00	4.164,00
XII	368,00	429,00	4.904,00
XIII	423,00	494,00	5.644,00
XIV	483,00	562,00	6.428,00
XV	543,00	630,00	7.212,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 30 DE NOVEMBRO DE 1972.

Geraldo Borges Ribeiro
Geraldo Borges Ribeiro
-Prefeito Municipal-

Geraldo da Silva Moraes
Geraldo da Silva Moraes
-Contador Geral-